



PROCESSO N.º 53/15
PENHORAS N.º 53/15
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 39/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE IMÓVEIS INDICADOS À LEILÃO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura Municipal a lista dos imóveis indicados a leilão em execuções fiscais do Município.

Parágrafo Único. Da lista referida no *caput* deste artigo deverá constar, ainda, o montante atualizado da dívida, com juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 2º. Os imóveis efetivamente leiloados deverão permanecer na lista por, no mínimo, seis meses após a arrematação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de março de 2015.

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezados Vereadores,

A sociedade brasileira exige cada vez mais a transparência nos atos públicos. Apesar de já existir leis que obrigam os poderes públicos a divulgarem seus atos na internet, ainda é bastante raro haver ações concretas em nível municipal nessa matéria.

O presente projeto de lei visa justamente dar maior transparência em questões da dívida ativa e seus desdobramentos, como por exemplo, as execuções fiscais de imóveis no município de Assis.

Por já haver um site oficial da Prefeitura Municipal de Assis, é objetivo desta propositura ampliar ainda mais as informações públicas.

Sendo assim, encaminho a presente para que seja analisada e deliberada por esta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de março de 2015

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES

Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 39/2015
PARECER Nº. 53/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Publicação da Lista de Imóveis Indicados à Leilão para Pagamentos de Dívidas a Prefeitura Municipal de Assis.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais, tanto que o Poder Público tem o dever de dar publicidade a seus atos, não infringindo nenhuma ilegalidade, sendo um direito de todos saber das informações dos atos do Poder Público.

Os Processos Judiciais são públicos e os Leilões também, não havendo nenhum impedimento para tal ato, somente dando maior Publicidade dos Atos Públicos, princípio esse que norteiam as atividades públicas.



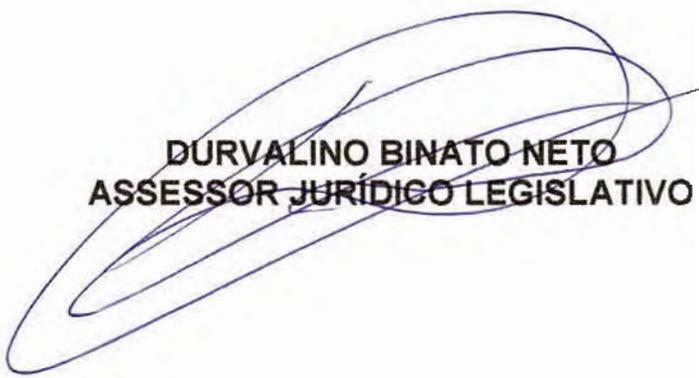
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 23 de abril de 2015.



DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO